



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 740/2018

Autoriza a doação de lotes, regulamenta a seleção dos beneficiários e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guiricema, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar lotes provenientes do desmembramento de áreas do Distrito Industrial, bem como lotes provenientes do desmembramento de áreas urbanas ou de reversão de doação ao município.

Art. 2º - A escolha dos beneficiários será feita por meio de Comissão de Seleção nomeada pelo Chefe do Executivo, composta dos seguintes membros:

- a) Dois representantes do Poder Executivo Municipal;
- b) Um representante do Poder Legislativo Municipal;
- c) Um representante da sociedade civil indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 1º. Os membros da Comissão de Seleção cumprirão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, sendo sua atividade não remunerada.

§ 2º. Caso haja empate nas decisões da Comissão de Seleção, a questão será submetida ao Prefeito Municipal, que a decidirá.

§ 3º. A Comissão de Seleção será convocada sempre que houver necessidade, pelo Prefeito Municipal ou por metade de seus membros.

§ 4º. A Comissão de Seleção contará com apoio institucional da Prefeitura Municipal de Guiricema, que cederá, sempre que necessário espaço físico adequado e um servidor para o seu bom funcionamento.

§ 5º. O servidor referido no parágrafo anterior exercerá a função de secretário executivo, tendo as seguintes atribuições:

- a. receber os pedidos dos interessados em participar da doação dos lotes;
- b. guardar, organizar e arquivar os documentos da Comissão de Seleção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

- c. expedir as convocações para os membros da Comissão de Seleção, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e secretariar as reuniões executando as deliberações da Comissão de Seleção ou do Prefeito Municipal;
- d. publicar as atas de reunião da Comissão de Seleção, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a sua realização;
- e. prestar as orientações e informações que lhes forem solicitadas, agindo sempre com isenção em relação aos eventuais interessados.

§ 6º. As publicações da Comissão de Seleção serão feitas no sítio da Prefeitura Municipal de Guiricema, na internet.

Art. 3º. Para fins de seleção de donatários, será aberto prazo para inscrições, não inferior a 15 (quinze) dias corridos, destinado ao recebimento de pedidos, onde todos os esclarecimentos serão prestados durante o horário de expediente da prefeitura.

Art. 4º. Encerrado o prazo de inscrições, os pedidos serão submetidos à Comissão de Seleção, que determinará todas as diligências que entender pertinentes para a escolha, podendo requisitar documentos complementares, oficial órgãos públicos, solicitar laudo de assistente social, além de outras medidas que julgar necessárias.

§ 1º. Promovida a seleção, será publicada a lista de beneficiários, em ordem crescente de preferência na doação, abrindo-se prazo de 03 (três) dias para impugnação.

§ 2º. A impugnação deve ser feita por escrito e fundamentada, dirigida à Comissão de Seleção, com identificação completa do impugnante.

§ 3º. Não serão consideradas as impugnações feitas sem identificação do impugnante.

§ 4º. Para julgamento das impugnações, a Comissão de Seleção poderá determinar as diligências que entender necessárias, a exemplo da seleção inicial.

§ 5º. Serão excluídos da lista de beneficiários, não podendo ser reincluídos, os interessados que apresentarem documentos falsos ou alterarem a verdade sobre os fatos, garantida sua oitiva prévia.

§ 6º. Julgadas as impugnações, a Comissão de Seleção publicará a lista final de beneficiários, em ordem crescente de preferência.

Art. 6º. Para lotes urbanos, poderá ser beneficiária, a família cuja renda não supere o valor de 03 (três) salários-mínimos mensais.

Handwritten signature



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º. A preferência será definida a partir da menor renda familiar *per capita*.

§ 2º. Para fins de apuração da renda familiar *per capita*, considera-se família o agrupamento formado pelo requerente, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

§ 3º. A comprovação da renda familiar mensal *per capita* será feita mediante Declaração da Composição e Renda Familiar, em formulário instituído para este fim, assinada pelo requerente ou seu representante legal, confrontada com os documentos pertinentes, ficando o declarante sujeito às penas previstas em lei no caso de omissão de informação ou declaração falsa.

§ 4º. Os rendimentos dos componentes da família do requerente deverão ser comprovados mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:

I - carteira de trabalho e previdência social com as devidas atualizações;

II - contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador;

III - guia da Previdência Social - GPS, no caso de Contribuinte Individual; ou

IV - extrato de pagamento de benefício ou declaração fornecida por outro regime de previdência social público ou previdência social privada.

§ 5º. O membro da família sem atividade remunerada ou que esteja impossibilitado de comprovar sua renda terá sua situação de rendimento informada na Declaração da Composição e Renda Familiar.

§ 6º. Considerar-se-á o período de 06 (seis) meses anteriores ao requerimento para apuração da renda familiar *per capita*.

§ 7º. A Comissão de Seleção promoverá todas as diligências que entender necessárias para verificação da veracidade das informações prestadas, podendo verificar junto a outras instituições, inclusive de previdência, a existência de benefício ou de renda em nome do requerente ou beneficiário e dos integrantes da família.

§ 8º. Será considerada família do requerente em situação de rua as pessoas elencadas no parágrafo segundo, desde que convivam com o requerente na mesma situação, devendo, neste caso, ser relacionadas na Declaração da Composição e Renda Familiar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º. São excluídos do cálculo da renda familiar *per capita* os ganhos temporários em razão da inclusão da família em programas governamentais de assistência social, tais como Bolsa-Família. Serão computados, no entanto, os benefícios de prestação continuada concedidos ao idoso ou portador de deficiência física, com base na Lei Federal 8.742/93 e suas alterações.

Art. 7º. Para fins de desempate, terão preferência:

I – famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;

II - famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;

III - famílias de que façam parte pessoas com deficiência;

IV – famílias com maior número de idosos com 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou mais.

§ 1º. Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

§ 2º. Impedimentos de longo prazo são aqueles que incapacitam a pessoa com deficiência para a vida independente e para o trabalho pelo prazo mínimo de dois anos.

Art. 8º. Será excluída do rol de beneficiários do programa instituído por esta Lei a família que possua a que título for, imóvel urbano ou rural destinado à residência.

Art. 9º. Findo o processo de seleção, o Executivo Municipal expedirá Certificado de Seleção no Programa de Doação de Lotes, cabendo aos beneficiários representados por pessoas jurídicas, arcar com os custos de emolumentos e registros referentes à escritura pública de doação de que trata a presente lei.

§ 1º. Todos os documentos referentes ao programa instituído por esta Lei serão expedidos em nome do casal da família beneficiada, salvo ausência de um deles, no caso de lotes urbanos e, em nome da empresa beneficiada, no caso de lotes do Distrito Industrial.

§ 2º. De posse do Certificado de Seleção no Programa de Doação de Lotes, será providenciada a lavratura de escritura pública de doação do lote, a qual deverá prever cláusula de inalienabilidade pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses depois de finalizada a construção e obtenção do *habite-se*.

§ 3º- O donatário tem o prazo máximo de dois anos para o início da edificação, contado a partir da lavratura da Escritura Pública de Doação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 4º- A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará na imediata reversão do bem doado para o patrimônio Municipal com todas as benfeitorias nele realizadas sem qualquer ônus para o Erário Público.

§ 5º- Sob pena de revogação da doação, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas no terreno objeto desta doação, fica o donatário obrigado a observar a seguinte condição: - não alterar a destinação da doação.

§ 6º- Ressalvados os casos em que o imóvel sirva como garantia para financiamento da obra a que se refere o parágrafo 3º, fica a doação onerada com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade do imóvel pelo prazo de 03 (três) anos, a contar do término da construção com expedição do *habite-se*.

Art.10. Fica desafetada a área a ser doada de sua destinação pública específica.

Art.11. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a arcar com os custos de emolumentos e registros referentes à escritura pública de doação de lotes urbanos de que trata a presente lei.

Art.12. Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar escrituras e praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento da presente lei.

Art.13. Para fazer frente às despesas que surgirem em decorrência desta Lei, abrir-se-á crédito especial específico no orçamento municipal vigente.

Art.14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guiricema, 17 de agosto de 2018.

Ari Lucas de Paula Santos
Prefeito Municipal